

Declaração de Motivos do TREES 3.0

Introdução

A Arquitetura para Transações de REDD+ (ART) foi desenvolvida para promover a integridade ambiental e social e a ambição das reduções e remoções de emissões de gases de efeito estufa (GEE) do setor florestal, a fim de catalisar novos financiamentos em grande escala para o REDD+ e reconhecer os países florestais que realizam reduções e remoções de emissões de REDD+ de alta qualidade. O ART oferece um padrão confiável e um processo rigoroso para registrar, verificar e emitir, de forma transparente, créditos jurisdicionais de redução e remoção de emissões de REDD+ que garantam a integridade ambiental e social.

Desde que o Padrão de Excelência Ambiental do REDD+ (TREES), versão 2.0, foi publicado em agosto de 2021, o ART tem observado um enorme impulso na adesão de Participantes, na concepção e implementação de seus programas, no desenvolvimento de sua documentação e na passagem pelo processo de validação e verificação. Essa riqueza de experiência permitiu que o Secretariado do ART reunisse feedback significativo e valioso dos Participantes do ART, prestadores de assistência técnica, Órgãos de Validação e Verificação, Povos Indígenas e Comunidades Locais e outras partes interessadas do mercado. O feedback incluiu pontos em que o TREES 2.0 não estava claro, em que o conteúdo e os requisitos de relatório eram redundantes ou onerosos, e em que os processos funcionavam bem e em que não funcionavam.

O feedback das partes interessadas, combinado com uma análise da literatura mais recente e das necessidades do mercado, levou o Conselho do ART a aprovar alterações no TREES. A maioria das alterações resulta do desejo de otimizar e simplificar o processo de relatório, esclarecer requisitos, oferecer opções e garantir que as tendências mais recentes do mercado sejam refletidas. O Secretariado do ART publicou a versão preliminar 3.0 para consulta às partes interessadas por 60 dias, entre 22 de julho e 22 de setembro de 2025, e aceitou envios tardios até 1º de outubro. O Secretariado recebeu 33 contribuições formais, totalizando 684 comentários individuais.

Os comentários foram bem fundamentados e refletiram tanto uma compreensão do REDD+ quanto uma ampla gama de conhecimentos especializados. Os comentários e perguntas abrangeram diversos temas e ofereceram inúmeras sugestões de melhorias. Cópias das contribuições originais e das respostas a todos os comentários estão disponíveis no Registro de Comentários e Respostas do TREES 3.0, publicado no site do ART.

Este documento de Justificativa tem como objetivo destacar a abordagem do ART em relação às principais questões que receberam mais comentários e que têm maior impacto no resultado do TREES. A abordagem e a fundamentação adotadas para tratar dos comentários das partes interessadas relacionados a essas questões-chave são descritas a seguir.

Cronograma para a Contabilidade Nacional

A ART defende seis Princípios Imutáveis, um dos quais é “creditar reduções de emissões em nível nacional, ou em nível subnacional como medida provisória limitada no tempo, apenas quando representarem alta ambição e grande escala e forem reconhecidas como um passo em direção à contabilidade em nível nacional”.

No TREES 2.0, as áreas de contabilidade subnacional supervisionadas por governos nacionais ou subnacionais são permitidas apenas até o final de 2030. Reconhecendo a necessidade de continuar a incentivar a contabilidade subnacional como um passo crítico rumo à contabilidade nacional, a versão preliminar do TREES 3.0 para consulta pública propôs prorrogar esse prazo até o final de 2040.

Ficou claro, tanto a partir dos comentários públicos quanto de outros retornos recebidos pelo Secretariado e pelo Conselho do ART, que há opiniões fortemente divergentes sobre a exigência de transição para a contabilidade nacional. Alguns veem a transição para a contabilidade nacional como uma medida essencial para evitar vazamentos e a inclusão seletiva de áreas subnacionais, bem como para promover a transformação holística do setor de uso da terra, e instaram a ART a manter o prazo de 2030. Outros consideram a exigência de transição para a contabilidade nacional um fardo significativo para as jurisdições, que não é exigido nem incentivado pelo mercado de carbono, e defenderam o ano de 2040 ou a ausência de prazo para a transição.

Na tentativa de conciliar esses diversos pontos de vista, o Conselho do ART aprovou duas alterações relacionadas à transição para a contabilidade nacional no TREES 3.0.

Primeiro, o TREES 3.0 especifica um prazo a partir do qual os Participantes deverão ser governos nacionais com contabilidade em nível nacional (por exemplo, relatórios anuais de emissões em nível nacional), mas continuará a permitir a concessão de créditos tanto em nível nacional quanto, de forma provisória, em nível subnacional após essa data. A exigência de contabilidade em nível nacional abordará as preocupações sobre vazamentos e a seleção seletiva de quais áreas subnacionais incluir. A opção de continuar a creditar no nível subnacional proporcionará flexibilidade para países que possam ter estratégias diferentes

de mercado de carbono para diferentes regiões do país, ou que, por diversas razões, só consigam implementar atividades em determinadas áreas. O Conselho do ART apresentará os requisitos para a contabilidade nacional quando a creditação for feita no nível subnacional e como esses dados irão interagir com os demais requisitos do TREES, como o vazamento, na próxima revisão do Padrão. O Conselho do ART também reavaliará o cronograma para exigir que todos os Participantes realizem a creditação em nível nacional nessa ocasião.

Em segundo lugar, o prazo para a transição está definido para 31 de dezembro de 2035. Em outras palavras, após 2035, todos os Participantes deverão ser governos nacionais com contabilidade nacional e creditação nacional ou subnacional. O Conselho do ART reconhece que o avanço em direção à contabilidade nacional tem ocorrido mais lentamente do que o esperado por diversas razões, e que 2030 como prazo de transição não é realista para muitos países. Exigir a contabilidade nacional após 2035 parece viável – mas somente se houver inovação contínua na área, apoio suficiente para a capacitação técnica e assistência tanto aos governos quanto aos PICLs, e somente se a demanda do mercado continuar forte por créditos JREDD+, com reconhecimento do nível de esforço necessário para a transição para a contabilidade nacional. O Conselho do ART avaliará se essas condições foram atendidas durante a próxima revisão do TREES e determinará quaisquer implicações resultantes para o cronograma da transição, incluindo a possibilidade de variações dependendo das circunstâncias nacionais.

Alinhamento com a CQNUMC

O segundo Princípio Imutável do ART estabelece: “Ser coerente com as decisões da Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC), incluindo o Acordo de Paris, o Marco de Varsóvia para o REDD+ e as Salvaguardas de Cancún...”

O TREES 2.0 incluía requisitos explícitos relativos aos relatórios de Resumo de Informações e aos Sistemas de Informação sobre Salvaguardas. Embora outros aspectos estivessem implícitos, o TREES 2.0 não exigia explicitamente que todos os elementos do REDD+ da CQNUMC, referidos na Decisão 1/CP.16 da CQNUMC, parágrafo 71, estivessem em vigor de acordo com a Decisão 9/CP.19 da CQNUMC e o Artigo 5.2 do Acordo de Paris. O TREES 3.0 acrescentou esses elementos, garantindo que os Participantes do ART estejam totalmente alinhados com o Artigo 5.2 do Acordo de Paris, ao mesmo tempo em que incorpora os elementos adicionais necessários para a conformidade, o acesso voluntário ao mercado e o reconhecimento como de alta integridade nos termos do Artigo 6.2. O ART continuará

monitorando o desenvolvimento dos requisitos para programas de grande escala previstos no Artigo 6.4, a fim de avaliar também a conformidade do TREES com esses requisitos. Reconhece-se que os ciclos de relatório do TREES e aqueles da CQNUMC e do Acordo de Paris podem não estar alinhados, e os Participantes podem prosseguir com os processos do TREES, incluindo a emissão de Créditos TREES, enquanto trabalham simultaneamente para cumprir os elementos adicionais.

Caminho de Transição para o FCPF, a ISFL e Outros Países

O Conselho do ART reconhece que a ART se baseia em muitos esforços de preparação para o REDD+ destinados a preparar os países com florestas tropicais para a eventual creditação de REDD+ baseado no mercado. Alguns desses programas de preparação chegarão ao fim em breve, particularmente o Fundo de Parceria para o Carbono Florestal (FCPF) e a Iniciativa para Paisagens Florestais Sustentáveis (ISFL), administrados pelo Banco Mundial. A ART e o Banco Mundial colaboraram para identificar um processo que permita a transição harmoniosa desses programas para a ART, a fim de dar continuidade ao seu progresso e acessar um amplo conjunto de oportunidades de financiamento climático.

A versão para comentários públicos do TREES 3.0 propôs um caminho de transição para que os Participantes do FCPF ingressem no ART com critérios de elegibilidade diferentes, caso tenham um Conceito TREES aceito até o final de 2028. Os participantes do Fundo de Carbono poderiam utilizar sua área de contabilização do FCPF por um período de creditação, mesmo que ela não atendesse aos requisitos do TREES (ver Seção 3.1.1). Também foi proposto que os participantes do Fundo de Preparação tivessem requisitos especiais de elegibilidade, permitindo-lhes ingressar no ART com uma área mínima de 1 milhão de hectares de floresta, em vez dos 2,5 milhões de hectares exigidos pelo TREES. Esses participantes ainda precisariam atender a todos os demais requisitos do TREES.

O ART recebeu muitos comentários sobre o caminho de transição durante o período de consulta pública. A maioria dos comentários apoiou a existência de um caminho para que os países do FCPF continuassem seu trabalho no âmbito do ART. Alguns comentadores sugeriram também permitir que os participantes da Iniciativa para Paisagens Florestais Sustentáveis (ISFL) ou de outros programas de REDD+ utilizassem o caminho de transição. Também recebemos alguns comentários que expressavam preocupação com a redução da área mínima para os participantes do Fundo de Preparação, observando que a grande escala é parte do que diferencia o TREES de outros padrões e que nem todos os países do Fundo de Preparação haviam desenvolvido programas de REDD+.

Em resposta a esses comentários, o Conselho do ART aprovou várias alterações na via de transição para a versão final do TREES 3.0.

Em primeiro lugar, os países participantes do ISFL também poderão utilizar sua área de contabilidade do ISFL no âmbito do TREES por um período de creditação. Da mesma forma que no Fundo de Carbono, as áreas de contabilidade do ISFL representam créditos em grande escala com base em limites jurisdicionais, mas seguem critérios ligeiramente diferentes dos do TREES. Permitir que os participantes do ISFL utilizem sua área de contabilidade do ISFL por um período de creditação possibilitará uma transição mais harmoniosa para o ART.

Em segundo lugar, o Conselho optou por refinar os critérios para aqueles que poderiam utilizar a área mínima reduzida na trajetória de transição, abrangendo aqueles que tenham participado de qualquer programa anterior de REDD+ ou de preparação, países com menos de 2,5 milhões de hectares de floresta, Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) ou aqueles cujas áreas contábeis sejam compostas por um ou mais territórios indígenas reconhecidos pelo . O Conselho reconhece que os participantes que atendam a um ou mais desses critérios se beneficiariam de uma via de transição com prazo determinado para a ART, observando que essa via se limita àqueles que tenham um Conceito TREES aceito até o final de 2028, e que a geração de créditos por meio dessa via só poderá continuar por até dois períodos de creditação ou até o final de 2035, o que ocorrer primeiro. O Conselho também optou por aumentar a área mínima elegível para creditação durante esse período para 1,25 milhão de hectares de floresta, o que corresponde à metade da área mínima exigida pelo TREES.

Em terceiro lugar, quaisquer créditos emitidos que utilizem os critérios da via de transição serão rotulados como “Via de Transição” no Registro do ART. Isso reconhece o fato de que os participantes que utilizam essa via têm critérios diferentes para sua área de contabilização do que os normalmente exigidos pelo TREES, e permitirá que compradores ou outros distingam esses créditos dos demais. O Conselho do ART espera que a aplicação dessa classificação incentive os Participantes a cumprir os critérios do TREES assim que for possível. Os Participantes que utilizarem a via de transição no primeiro período de creditação poderão optar por cumprir os critérios do TREES no segundo período de creditação, e qualquer participante do ART poderá optar por utilizar os critérios do TREES já no período inicial de creditação, mesmo que se qualifique para utilizar a via de transição.

É importante observar que a via de transição apenas estabelece critérios diferentes para a área de contabilização de um participante — os participantes ainda devem cumprir todos os demais requisitos do TREES relativos a salvaguardas, contabilização de carbono e outros elementos.

Abordagem de creditação para remoções

A abordagem de creditação por remoções foi incorporada ao TREES 2.0 para permitir a creditação de remoções provenientes de áreas elegíveis de reflorestamento. De acordo com o TREES 2.0, os Participantes devem fornecer polígonos individuais de remoções, vincular explicitamente cada um deles às atividades de REDD+ e demonstrar que as áreas não foram florestadas há pelo menos cinco anos. Em discussões com as jurisdições fornecedoras, ficou claro que muitas delas não dispõem de dados sobre a conversão de áreas não florestais em florestais nesse formato. Em vez disso, muitas jurisdições possuem dados de remoções na forma de estimativas de área baseadas em amostras ou mapas que cobrem toda a área, de maneira semelhante à forma como contabilizam as emissões.

O Conselho do ART reconhece que a coleta de polígonos de remoções exige um esforço significativo e desejou oferecer uma alternativa para que as jurisdições utilizem os dados de que já dispõem. No TREES 3.0, os Participantes podem escolher entre duas abordagens para a creditação de remoções: a abordagem espacialmente explícita e a abordagem baseada em amostragem. A abordagem espacialmente explícita é a mesma do TREES 2.0, exigindo polígonos das áreas de remoções, uma ligação documentada às atividades de REDD+ e a comprovação de que a área não era floresta há pelo menos cinco anos para cada polígono. Dada a exigência de um alto nível de documentação para comprovar a adicionalidade, os Participantes que utilizarem essa abordagem serão elegíveis para usar uma linha de base zero para remoções decorrentes da restauração de florestas naturais. Alternativamente, a abordagem baseada em amostras permite que os Participantes utilizem dados mais semelhantes aos normalmente empregados para emissões, com base em estimativas de área em vez de dados espaciais, sem a exigência de demonstrar causalidade entre as atividades de REDD+ implementadas e as áreas individuais de remoção. Os Participantes que adotarem essa abordagem utilizarão uma média histórica de cinco anos como linha de base, de forma semelhante à contabilização de reduções de emissões.

Permitir duas abordagens possíveis para a creditação de remoções proporcionará flexibilidade adicional aos Participantes para creditar remoções e oferecerá uma oportunidade para aqueles que ainda não dispõem de dados poligonais detalhados coletarem esses dados e, eventualmente, fazerem a transição para a abordagem espacialmente explícita.

Outra mudança em relação ao TREES 2.0 diz respeito aos critérios de elegibilidade para reivindicar remoções. O TREES 2.0 permitia que os Participantes reivindicassem remoções apenas se também tivessem reduzido as emissões naquele mesmo ano. No entanto, o

Conselho do ART reconhece que é um desafio para os Participantes que já apresentam emissões muito baixas continuarem a reduzi-las ainda mais para permanecerem abaixo de seu Nível de Créditação do TREES a cada ano. Assim, o Conselho do ART optou por permitir que Participantes com baixa taxa de desmatamento (menos de 0,25% em todos os anos do período de referência) reivindiquem remoções mesmo que as emissões sejam até 15% superiores ao Nível de Crédito do TREES, desde que o aumento nas emissões seja menor do que as remoções reivindicadas. Isso proporcionará um incentivo mais seguro para que Participantes com baixas emissões restaurem florestas. O Conselho do ART também discutiu outros requisitos em vigor para impedir que os Participantes realizem desmatamento com o objetivo de reflorestar imediatamente e reivindicar créditos de remoção, incluindo a exigência de que as áreas de remoção tenham sido não florestais por pelo menos cinco anos antes do plantio/restauração, e voltará a considerar essa questão durante a próxima revisão do TREES.

Linhas de Base Abaixo do Cenário Business as Usual (Níveis de Créditação)

A partir de março de 2024, a ICAO passou a ter uma nova diretriz em seus Critérios de Elegibilidade das Unidades de Emissões do CORSIA, “exigindo que as linhas de base sejam definidas ‘abaixo do cenário de negócios como de costume’, em conformidade com as regras e orientações recentes previstas no Artigo 6º do Acordo de Paris”. Os requisitos para linhas de base abaixo do cenário de negócios como de costume também constam nos Artigos 6.2 e 6.4 do Acordo de Paris.

Embora as abordagens de creditação do ART tenham como objetivo resultar em emissões conservadoras, o TREES 2.0 não garante que as próprias linhas de base estejam abaixo do cenário de negócios como de costume. Em reconhecimento às diretrizes do CORSIA e à crescente ênfase em linhas de base abaixo do cenário de negócios como de costume, o Conselho do ART aprovou alterações nas três abordagens de creditação do TREES para garantir que todos os níveis de creditação estejam abaixo do cenário de negócios como de costume.

Abordagem de Créditação do TREES

Para a Abordagem de Créditação do TREES, os Participantes devem:

1. Aplicar uma dedução de 1% ao Nível de Créditação a cada renovação do Período de Créditação, OU

2. Apresentar evidências quantitativas de que o nível de creditação do TREES é conservador em comparação com a ameaça de emissões durante o período de creditação decorrentes dos fatores de desmatamento e degradação descritos no Plano de Implementação do REDD+.

Em nossa opinião, uma redução de 1% no nível de creditação a cada período de creditação representa uma diminuição real, mas não excessivamente punitiva, na linha de base. Isso está alinhado com o limite de materialidade de 1% para o TREES, conforme especificado no Padrão de Validação e Verificação do TREES.

Alternativamente, os Participantes podem apresentar evidências de que a linha de base já está abaixo do cenário de continuidade das práticas atuais. As evidências estarão sujeitas a validação independente. Os Participantes que não tiverem evidências prontamente disponíveis podem optar por realizar uma análise separada ou aplicar a dedução de 1%.

Abordagem de Creditação para HFLD

O Nível de Creditação HFLD representa uma estimativa conservadora do risco de desmatamento e degradação na ausência de atividades de REDD+ e, portanto, já deve ser considerado abaixo do cenário de negócios como de costume. No TREES 3.0, todos os Participantes que utilizarem a Abordagem de Creditação HFLD deverão apresentar evidências quantitativas de que o Nível de Creditação HFLD é conservador em comparação com a ameaça de emissões durante o período de creditação, decorrentes dos fatores de desmatamento e degradação descritos no Plano de Implementação do REDD+. Essas evidências estarão sujeitas a validação independente. Os Participantes que não puderem demonstrar que o risco para as florestas, na ausência das atividades do programa, é superior ao Nível de Creditação HFLD não serão elegíveis para utilizar a Abordagem de Creditação HFLD.

Abordagem de Creditação por Remoções

Para a abordagem baseada em amostras e para florestas comerciais que utilizam a abordagem espacialmente explícita — ambas as quais utilizam uma média histórica de cinco anos como linha de base —, os Participantes devem:

1. Aumentar o Nível de Creditação em 1% a cada renovação do Período de Creditação, OU
2. Descrever as circunstâncias específicas do país que demonstrem que a média histórica de cinco anos é maior do que seria sem as atividades de REDD+ e estimar/quantificar a área esperada de remoções na ausência das atividades do programa.

Isso é paralelo à exigência para o Nível de Créditação do TREES, embora, por se tratar de remoções, exija um aumento no nível de creditação em vez de uma redução.

Para a restauração de florestas naturais utilizando a abordagem espacialmente explícita, que emprega uma linha de base zero, os Participantes devem:

1. Demonstrar que as atividades de REDD+ do programa não teriam ocorrido na ausência do programa, E
2. Vincular explicitamente cada nova área de remoções reivindicada às atividades de REDD+ do programa, E
3. Deduza 1% dos resultados de remoção em cada ano do Período de Créditação

Os dois primeiros requisitos garantem a adequação da linha de base zero para essa abordagem, enquanto o terceiro garante a conservatividade da creditação.

Créditação para Alta Cobertura Florestal e Baixo Desmatamento (HFLD)

O Conselho do ART decidiu não fazer alterações significativas na Abordagem de Créditação HFLD. Foram recebidos inúmeros comentários públicos sugerindo metodologias alternativas ou expressando preocupações de que as reduções de emissões quantificadas não fossem precisas ou adicionais. No entanto, o Conselho do ART continua a acreditar que a atual Abordagem de Créditação HFLD é a mais defensável e, por isso, não propôs alterações à metodologia em si, embora tenha aprovado mudanças na elegibilidade e a inclusão de remoções perdidas.

Alterações ao TREES devem basear-se nos mais recentes estudos científicos revisados por pares e na aplicabilidade comprovada à contabilidade de carbono jurisdicional. O artigo [de Teo et al. de 2024](#) conclui que a abordagem do TREES é, em geral, conservadora e, de fato, provavelmente excessivamente conservadora em jurisdições com alto risco de desmatamento. A ART continua acompanhando as pesquisas em andamento para projetar modelos de linha de base específicos para cada país. No entanto, ainda não há consenso do setor ou da academia sobre os melhores modelos a serem utilizados ou os parâmetros que devem ser incluídos. Os diferentes modelos disponíveis ainda apresentam resultados muito distintos para jurisdições individuais. O Conselho do ART também toma nota dos comentários específicos sobre como alterar a equação do nível de creditação. Alguns se mostraram a favor de uma linha de base mais conservadora e outros, de uma linha de base menos conservadora. Na opinião do ART, não há evidências suficientes para alterar a equação. À medida que a pesquisa avançar, o Conselho do ART continuará a considerar opções em futuras revisões do TREES.

O Conselho do ART decidiu remover a opção de creditação para remoções evitadas ou perdidas em jurisdições HFLD. Essa abordagem foi considerada de difícil aplicação pelos Participantes e teve adesão limitada.

O Conselho do ART reconhece que alguns atores do mercado ainda não estão convencidos de que as jurisdições do HFLD estejam realmente sob ameaça ou de que as medidas adotadas sejam adicionais. Portanto, o Conselho do ART aprovou a inclusão de requisitos para que os Participantes do HFLD demonstrem melhor as ameaças que enfrentam e as medidas que já adotaram para manter baixas as taxas de desmatamento. O primeiro novo requisito já foi discutido na seção “Linhas de base abaixo do cenário habitual”. Quanto ao segundo, a Abordagem de Creditação HFLD pressupõe que as emissões são baixas no período de referência, em parte porque a jurisdição está tomando medidas para mitigar os fatores que impulsionam o desmatamento e a degradação. Portanto, os Participantes do HFLD agora são obrigados a descrever as atividades de REDD+ realizadas no período de referência para lidar com os fatores que impulsionam o desmatamento e a degradação.

Florestas que Permanecem como Florestas

Como parte do processo de revisão do TREES 3.0, a ART convocou um comitê de especialistas para explorar opções de incorporação de remoções provenientes de florestas que permanecem como florestas (ou seja, devido à restauração de florestas degradadas) no TREES. Devido a questões pendentes sobre adicionalidade e viabilidade de quantificação em escala, o Conselho do ART decidiu não incluir, neste momento, as remoções provenientes de florestas que permanecem como florestas. A ART continuará acompanhando as pesquisas e as melhores práticas relacionadas a esse tema.

Fluxo de biomassa

Como parte do processo de revisão do TREES 3.0, a ART convocou um comitê de especialistas para discutir a adequação dos dados de fluxo de biomassa (por exemplo, dados de sensoriamento remoto sobre variações na biomassa) para inclusão no TREES como alternativa aos atuais dados de atividade e à abordagem de quantificação por meio de fatores de emissão ou remoção. Devido às questões ainda pendentes sobre como tais dados se encaixariam nos requisitos e processos existentes do TREES, o Conselho do ART decidiu não permitir a inclusão de dados de fluxo de biomassa no TREES neste momento. Isso está alinhado com [as orientações recentes](#) da Iniciativa Global de Observação Florestal (GFOI) sobre o uso de mapas de biomassa, que identificam a estimativa direta da variação

da biomassa em nível nacional como estando em uma fase de pesquisa, e não operacional. A ART continuará acompanhando as pesquisas e as melhores práticas relacionadas a esse tema. O uso de dados de mapas de biomassa para derivar fatores de emissão ou remoção continua sendo permitido, e os requisitos relacionados a esse uso foram detalhados no TREES 3.0.

Monitoramento de Longo Prazo

A permanência das soluções baseadas na natureza tem recebido atenção significativa nos últimos anos devido ao potencial de perturbações naturais e antropogênicas nas florestas e em outros ecossistemas. As partes interessadas do mercado têm pressionado cada vez mais por um monitoramento de longo prazo, seja por meio de uma participação mais prolongada em programas de creditação, seja por meio de monitoramento pós-crédito. A ART recebeu vários comentários sobre a versão preliminar do TREES 3.0 recomendando um período mínimo de participação e/ou a exigência de monitoramento pós-crédito.

O Conselho do ART concorda que é fundamental levar em conta adequadamente o risco de não permanência. O Conselho discutiu várias possíveis alterações no TREES relacionadas ao monitoramento de longo prazo das áreas do programa, mas, no fim das contas, não conseguiu identificar uma opção que fosse imediatamente implementável e abordasse adequadamente a questão. As principais considerações incluíram se os governos seriam capazes de se comprometer com ações para daqui a 20 anos ou mais, como seriam financiadas as atividades adicionais de monitoramento, relatórios e compensação tanto para os participantes governamentais quanto para o ART, quem seria responsável pela compensação em caso de reversão e se as opções propostas abordariam suficientemente a preocupação com a não permanência.

Atualmente, muitas organizações estão trabalhando para lidar melhor com o risco de não permanência das soluções baseadas na natureza. O ART está comprometido com o envolvimento proativo com soluções emergentes para garantir a aplicabilidade em escala jurisdicional e reavaliará as opções de monitoramento de longo prazo na próxima revisão do TREES. O ART também continuará a avaliar a robustez do fundo de reserva contra possíveis reversões futuras.

Enquanto isso, vários aspectos contribuem para a solidez da atual abordagem do fundo de reserva do ART. Primeiro, todos os Participantes devem contribuir para o fundo de reserva de acordo com seu risco de reversão, utilizando a nova Ferramenta de Classificação de Risco, e as contribuições para o fundo de reserva são reunidas e utilizadas para compensar quaisquer reversões. Segundo, o ART nunca devolve as contribuições ao fundo de reserva,

o que leva a um acúmulo constante de créditos no fundo de reserva ao longo do tempo. Em terceiro lugar, caso um Participante saia do ART, todas as suas contribuições para o fundo de reserva seriam canceladas para cobrir quaisquer possíveis reversões futuras.

Também é importante observar que o risco de reversão é diferente na escala jurisdicional em comparação com a escala do projeto. Embora um único incêndio ou invasão para mineração ilegal possa afetar toda a área de um projeto, a grande escala das abordagens jurisdicionais torna improvável que um único evento resulte em uma reversão (no ART, definida como emissões totais acima do nível de creditação). Além disso, programas em escala jurisdicional podem resultar em emissões cumulativas mais baixas decorrentes do desmatamento e da degradação, mesmo que as emissões eventualmente retornem aos seus níveis anteriores. [Schwartzman et al. 2021](#) ilustram esse ponto para a Amazônia brasileira.

Ferramenta de Risco de Reversão

O TREES 2.0 exigia que os Participantes realizassem uma Avaliação de Risco de Reversão para determinar a porcentagem de Créditos TREES que o participante deveria contribuir para um Fundo de Reserva compartilhado, a fim de compensar uma reversão, caso ela ocorresse. Cada Participante começava com uma taxa padrão de contribuição para o fundo de reserva de 25%, que poderia ser reduzida se o Participante demonstrasse que atendia a um ou a todos os três fatores atenuantes específicos.

Essa abordagem foi desenvolvida após uma análise aprofundada das ferramentas de avaliação de risco existentes e discussões com especialistas e potenciais Participantes. Ela abordou as fontes comuns de risco de uma maneira considerada adequada para as jurisdições, dada a grande escala do programa, e previu um processo simplificado de relatórios e verificação. No âmbito do TREES 2.0, os três fatores atenuantes abordavam a principal área de risco de maneira binária. Se o Participante atendesse ao requisito, era considerado de baixo risco e a porcentagem de créditos do Fundo de Reserva que ele deveria contribuir era reduzida. Se o Participante não atendesse ao requisito, era considerado de alto risco e não podia reduzir sua contribuição para o fundo de reserva.

A abordagem utilizada no TREES 2.0 foi bem recebida pelos Participantes, que a consideraram direta e simples de implementar. No entanto, causou confusão para muitas partes interessadas que esperavam que a avaliação se baseasse em uma matriz de classificações semelhante às utilizadas por outros padrões. Elas levantaram preocupações de que não haja classificações diferentes suficientes para refletir com precisão os contextos locais ou para obter classificações de risco exclusivas para cada participante

(segundo a abordagem do TREES 2.0, os Participantes têm opções limitadas quanto ao valor final da contribuição). Em todo o mercado, também tem havido uma tendência geral em direção a parâmetros mais específicos para cada país e mais objetivos.

Em resposta aos comentários e perguntas recebidos, o Conselho do ART aprovou o desenvolvimento de uma nova Ferramenta de Classificação de Risco que utiliza os elementos da ferramenta TREES 2.0, mas os apresenta em formato tabular com categorias de classificação adicionais. A nova ferramenta parte de um valor mínimo e o aumenta com base no nível de risco específico de cada jurisdição em cada categoria, em vez de partir de um valor máximo e fazer subtrações a partir dele. De acordo com os comentários recebidos, essa abordagem é mais intuitiva para as partes interessadas.

A Ferramenta de Classificação de Risco de Reversão TREES 3.0 possui três categorias nas quais os Participantes devem avaliar seus riscos: *Risco de Governança*, *Risco de Continuidade do Programa* e *Risco de Vulnerabilidade a Perturbações*. O uso de títulos para as categorias de risco serve para tornar os riscos incluídos mais transparentes para as partes interessadas e para articular mais claramente os riscos que estão sendo avaliados. Acreditamos que isso ajudará a esclarecer alguns mal-entendidos. Indicadores específicos estão incluídos para cada categoria.

Na primeira categoria, Risco de Governança, incluímos o Fator de Mitigação nº 1 do TREES 2.0 na forma de pergunta, mas alterando ligeiramente a redação para esclarecer que, para se qualificar, deve ser um instrumento juridicamente vinculativo. Também adicionamos um novo fator, a Pontuação [dos Indicadores Mundiais de Governança \(WGI\)](#), que fornece um fator objetivo e facilmente verificável, exclusivo para cada país e que abrange muitos aspectos da governança que podem impactar o sucesso do programa JREDD+. Essa pontuação é frequentemente utilizada em classificações de risco e aborda as preocupações de que a análise de risco não reflita o desempenho individual de cada país.

A segunda categoria concentra-se no risco de continuidade ou longevidade do programa. Esses elementos analisam o histórico e a estrutura do programa para avaliar a sustentabilidade do programa REDD+. A primeira pergunta indaga há quanto tempo o programa REDD+ ou sua base subjacente existe e, se for o caso, há quanto tempo ele vem gerando recursos de qualquer fonte de financiamento climático. Quanto mais tempo um programa estiver em operação e gerando recursos, menor será a probabilidade de ser revogado por mudanças políticas. A segunda pergunta avalia se existe um processo participativo robusto e de longo prazo. Um maior envolvimento de todas as partes interessadas no processo de concepção, implementação e monitoramento do programa ajuda a garantir a sustentabilidade do programa a longo prazo.

A terceira categoria analisa a vulnerabilidade a desastres naturais. A primeira pergunta muda o foco da variabilidade das emissões anuais — como no Fator de Mitigação nº 2 do TREES 2.0 — para uma análise do impacto dos desastres naturais nos últimos cinco anos. O segundo elemento indaga sobre planos para reduzir o impacto de desastres naturais, de forma semelhante aos elementos do Fator de Mitigação nº 3 do TREES 2.0, com ênfase mais direta na prevenção de desastres naturais.